

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU.**

**LEI Nº 1.128,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1986.**

“Prorroga o prazo para pagamento antecipado de impostos com abatimento”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica prorrogado, até 31 de março do corrente ano, o prazo para o pagamento antecipado anual, com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

1.128

Projeto n.º 14 / 86
extensão 14 / 86
Publicado 22/24 / 02 / 86
O PONTUAL